

# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

## LEI Nº 750 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

**"Altera o Art. 1º da Lei 512/2011 e o Art. 1º da Lei 521/2011 para aumentar o valor do Vale-Alimentação pago no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo a todos os Agentes Públicos e aos membros do Conselho Tutelar do Município."**

**ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo primeiro da Lei 512/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 1º Fica instituída a concessão de Vale-Alimentação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a todos os Agentes Públicos, no valor de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais, a partir de novembro/2019, com primeiro pagamento em dezembro/2019."**

**Art. 2º** - O artigo primeiro da Lei 521/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 1º Fica instituída a concessão de Vale-Alimentação, no âmbito da Administração Direta aos membros do Conselho Tutelar, no valor de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais, a partir de novembro/2019, com primeiro pagamento em dezembro/2019."**

**Art. 3º** - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/11/2019.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Município de Córrego Fundo/MG, 22 de novembro de 2019.

**ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**

Prefeita